maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência no estabelecimento;

Art. 8º Fica autorizado o funcionamento de templos, igrejas, centros espíritas e terreiros, com suas atividades religiosas presenciais com público limitado a 25% (vinte cinco por cento) da sua capacidade, podendo haver no máximo três celebrações diárias, com duração máxima de duas horas, e com intervalos mínimos de duas horas entre as celebrações, no período do dia 10 ao dia 16 de maio de 2021, desde que cumpram as medidas de controle de circulação e aglomeração de pessoas, sendo exigidos a observância e o cumprimento por parte dos estabelecimentos, das seguintes regras:

I – limitar o acesso ao estabelecimento do número máximo de pessoas de acordo com a área física do próprio estabelecimento que deverá proporcionar uma ocupação no espaço de, no mínimo 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa dentro do mesmo;

II – estando no limite de ocupação do estabelecimento, conforme o inciso I, uma nova pessoa só poderá entrar no mesmo à medida que houver a saída de outra pessoa do estabelecimento;

III – utilização de faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 2m (dois metros) entre os fiéis, para o caso de formação de fila de espera para acesso ao estabelecimento; a distância mínima deverá ser de 2m (dois metros) entre os fiéis na fila e também entre as próprias filas, se existir mais de uma;

IV – só permitir a entrada no estabelecimento de quem estiver usando máscara de proteção;

V – disponibilizar no acesso para uso, álcool em gel 70% e/ou oferecer lavatório, guarnecido de pia, água, sabonete líquido, papel tolha, lixeira para descarte e demais utensílios de limpeza, aos seus clientes e trabalhadores, para a eficiente higienização das mãos;

VI – utilização de faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 2m (dois metros) entre os fiéis,

VII – execução da desinfecção frequente, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ou álcool 70% (setenta por cento), de superfícies e objetos como balcões, acentos, maçanetas, corrimãos, interruptores, e outros itens tocados com frequência no estabelecimento;

Parágrafo único. Os protocolos de segurança específicos publicados anteriormente, para o regular funcionamento das atividades, continuam válidos, nos pontos que não forem contrários a este Decreto.

Art. 9º O descumprimento do disposto neste Decreto por qualquer estabelecimento, serviço e atividade, acarretará a aplicação, gradativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A fiscalização das medidas impostas por este Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância federal e estadual, pelas equipes de fiscais das Superintendências de Ações Administrativas Descentralizadas - SAADs, Guarda Civil Municipal e pelo PROCON Municipal, sem prejuízo de fiscalizações realizadas pela polícia militar e civil.

Art. 10. O funcionamento de toda e qualquer atividade, bem como a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, tais como praças, parques e outros, está inteiramente relacionado ao cumprimento dos protocolos sanitários, especialmente no que diz respeito às medidas de distanciamento, utilização e disponibilização de álcool em gel e uso de máscaras.

Art. 11. As demais atividades, não elencadas neste Decreto, terão seu funcionamento definido pelo Decreto Estadual nº 19.637, de 07 de maio de 2021.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de maio de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Secretário Municipal de Governo

Administração Direta

Secretaria Municipal de Governo

TERMO ADITIVO 001.2021 DE ACRÉSCIMO DE VALOR. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR Nº 009/2021 - SEMGOV. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV. CONTRATADA: EMPRESA M. L. MENDES GRÁFICA EDITORA E PAPELARIA ME. Objeto: acréscimo de 25% do valor do contrato, do contrato firmado entre as partes em 15.02.2021, com base na Lei nº 8.666/1993. As demais cláusulas do Contrato 009/2021 não modificadas pelo termo aditivo são ratificadas e permanecem em vigor em relação ao fornecimento de papel timbrado de decretos municipais. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93. Data: 03.05.2021. Assina pela Contratante: Adolfo Junior de Alencar Nunes e pela Contratada Maria Lúcia Mendes.

Secretaria Municipal de Finanças

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2021. A Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, vem, por meio de seu Secretário, no uso de suas atribuições legais, tornar sem efeito a publicação do Termo Aditivo nº 003/2021, publicado no DOM- Teresina, em 29 de abril de 2021, na página 4, Edição nº 3.008. SEMF.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2021 AO CONTRATO Nº 003.2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00048-000725/2021-93, EMPRESA: LUAUTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (LUAUTO EMPREENDIMENTOS), CNPJ: 02.396.393/0001-20. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO: Os prazos de vigência contratual constantes na Cláusula Oitava (DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL) serão acrescidos por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 30 de abril de 2021, tendo como termino final 28 de outubro de 2021; Fundamentação legal: Art.51 da Lei 8.245/91. DATA DA ASSINATURA: 30 DE ABRIL DE 2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ROBERT RIOS MAGALHÃES – VICE PREFEITO E PELA CONTRATADA: LUAUTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (LUAUTO EMPREENDIMENTOS), CNPJ: 02.396.393/0001-20.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 E PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMF: Nº 00043.004821/2021-40; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEMF, CNPJ Nº 06.554.869/0009-11; CONTRATADA: SA & OLIVEIRA LTDA, COMERCIAL VITORIA, CNPJ: 05.151.312/0001-10; OBJETO: AQUISIÇÃO DE 20(VINTE) CAIXAS DE PAPEL SULFITE A4, BRANCO, 500 FOLHAS, GRAMATURA 75G/M2, 210X297, POR 02(DOIS) MESES, INICIANDO-SE EM 05/05/2021 E ENCERRANDO-SE EM 05/07/2021; FUND. LEGAL: ART. 6º DECRETO Nº 10.626 DO REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ART. 24**,** II DA LEI 8.666/93 E ART.37, INCISO XXI DA CF/88. DATA DA ASSINATURA: 05 DE MAIO DE 2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ROBERT RIOS MAGALHÃES, SECRETÁRIO MUNICÍPAL DE FINANÇAS – SEMF E PELA CONTRATADA: SA & OLIVEIRA LTDA, COMERCIAL VITORIA.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

PORTARIA UGP/SEMPLAN Nº 06/2021, DE 27 DE ABRIL DE 2021. O Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, Sr. JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA, no uso das prerrogativas de Contratante, em atenção ao disposto na CLÁUSULA OITAVA (DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS), referente ao Contrato nº 025/2017 – PMT/SEMPLAN/UGP LAGOAS DO NORTE, bem assim, em cumprimento às Normas e Diretrizes do Banco Mundial e, subsidiariamente, ao art. 67 da Lei nº. 8.666/93, dispositivos que, juntos, norteiam as contratações administrativas realizadas no âmbito do Programa Lagoas do Norte, RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor FRANCISCO DE APOENA LIMA AMORIM, CPF nº 796.622.933-53, para exercer a função de GERENTE do contrato em epígrafe, cabendo-lhe acompanhar, supervisionando e inspecionando a execução deste, verificando e atestando a conformidade dos serviços prestados com as disposições do